



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**N.º 915 / 2017 – SUPRG**

**Contrato de Prestação de Serviços** que celebram a **Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG** e a empresa **OTM Saúde Ambiental LTDA** para prestação de serviços técnicos de combate e infestação da fauna sinantrópica nociva.

Contrato celebrado entre a **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG**, sito na Av. Honório Bicalho s/nº, Bairro Getúlio Vargas, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 01.039.203/0001-54, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, **Sr. Janir [REDACTED]**, inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OTM SAÚDE AMBIENTAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 24.823.115/0001-44, estabelecida à Rua Marechal Deodoro, 981 – Sala 5 B, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representado por sua Sócia/Proprietária **Sra. Mariane [REDACTED]** inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], e RG [REDACTED] de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, para prestar o serviço descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo n.º 17/0443-0000560-6 SUPRG, Edital de Convite n.º 014/2017**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e pelo Decreto Estadual nº 42.020/2002, Lei Estadual 11.389 de 21 de novembro de 1999, legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, e pelo Decreto Estadual nº 50.596, de 26 de agosto de 2013, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Constitui-se objeto do presente a contratação de prestação de serviços para combater, antecipar e prevenir as atividades e infestações da fauna sinantrópica nociva, combinando diversas ações que compreendem a adoção de medidas preventivas, como atividades de treinamento e conscientização e medidas corretivas que compreendem a implementação de barreiras físicas, armadilhas que são complementadas pelo controle químico, quando necessário, no âmbito da SUPRG; conforme Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, e entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Un. Orçamentária: 43.01 - SUPRG  
SRO: 014631  
Exercício: 2017  
Projeto: 4567 Gestão Ambiental Porto  
Recurso: 8000 AUTARQUIAS – Ref. Ação Civil Pública  
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serv. De Terceiros

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O Prazo para execução dos serviços, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, são de **12 (doze) meses, a partir da formalização da autorização para início dos serviços** fornecida pela SUPRG, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do

que dispõe o art. 57 inciso II da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

**4.2** Os serviços terão início no prazo de **até 5 dias**, a contar do recebimento da autorização de serviço.

**4.3** A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

**4.4.** A prestação do serviço deverá ser feita sempre em horário de expediente da Administração, acompanhado do fiscal contratual. Pela manhã entre 8h00 e 11h00 e à tarde das 13h00 às 17h00, no seguinte endereço: Avenida Honório Bicalho s/nº, Porto Novo, ou à designação distinta da SUPRG.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO BEM

**5.1.** O objeto do presente contrato tem garantia conforme Edital/Termo de Referência e suas especificações, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega e instalação dos mesmos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da 1ª via da Nota Fiscal ou Nota fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestada.

**6.2.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora do certame, e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deve ser apresentada certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do Contratado.

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG

Avenida Honório Bicalho, s/n.º - Rio Grande/RS

Divisão de Operações e Contratos – Fone (53) 3231.1366 – Ramais 119 – 190

contratos@portoriogrande.com.br



**6.3.** A contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante;

**6.4.** O Contrato cujo objeto seja beneficiado por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art. 9º do Decreto Estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá fazer a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03, inciso CXX, do art. 9º do mesmo Decreto.

**6.5.** A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

**6.6.** Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**6.6.1.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.6.2.** Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**6.7.** O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**7.1.** Os valores do presente contrato não pago na data prevista da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.



**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1. DOS DIREITOS**

**8.1.1. DA CONTRATANTE:**

a) Receber o serviço objeto deste contrato nas condições avençadas e;

**8.1.2. DA CONTRATADA:**

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

**8.2. DAS OBRIGAÇÕES**

**8.2.1. DA CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

c) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regularizar execução do Contrato;

**8.2.2. DA CONTRATADA:**

a) Entregar o serviço de acordo com as especificações do Edital de licitação e do TR – Termo de Referência;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG

Avenida Honório Bicalho, s/n.º - Rio Grande/RS

Divisão de Operações e Contratos – Fone (53) 3231.1366 – Ramais 119 – 190

contratos@portoriogrande.com.br

esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

g) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

h) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**8.2.3.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**8.2.4.** Atender integralmente o Edital e o Termo de Referência.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**9.1.** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o artigo 79, Lei Federal nº. 8.666/03.

**9.2.** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**10.1.** No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados;

**10.1.1** Advertência, por escrito, sempre que houver pequenas irregularidades;

**10.1.2.** Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

**a)** entrega do serviço fora do prazo estipulado neste contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

**b)** descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do serviço contratado: 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

**c)** inexecução total do acordo: 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

**d)** atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

**10.1.2.1** As multas moratórias previstas nos itens acima são independente entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente;

**10.1.2.2** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

**10.1.3** Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do serviço;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**10.1.3.1.** A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas;

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**10.2.** Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

**10.3.** Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;

**10.4.** Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso;

**10.5.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório;

**10.6.** As multas deverão ser recolhidas, através de DOC emitido pela SUPRG, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

**10.7.** A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado ao contratado:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA**

13.1. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

14.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

14.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

14.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto estadual nº 36.888/1996.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Não serão admitidas, por qualquer motivo modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE



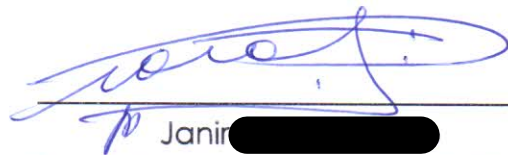
15.2. A Contratada declara o seguinte endereço eletrônico para recebimento de correspondências oficiais: **licitacao@grupootm.com**

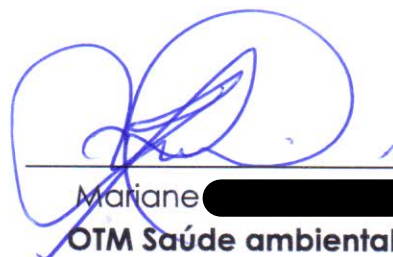
15.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos fora do prazo ou local estabelecido neste contrato.

15.4. Fica eleito o foro de Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Rio Grande/RS, 03 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Janir [REDACTED]  
**Diretor Superintendente da SUPRG**

  
\_\_\_\_\_  
Mariane [REDACTED]  
**OTM Saúde ambiental Ltda - EPP**

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
CPF [REDACTED]

2ª   
CPF [REDACTED]  
Mariangela [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

**Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria dos Transportes  
SUPRG**

**SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO Nº 915/2017**

**CONTRATANTES:** Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG e OTM Saúde Ambiental Ltda.


**DO OBJETO:** É objeto da presente contratação de prestação de serviços para combater, antecipar e prevenir as atividades e infestações da fauna sinantrópica nociva, combinando diversas ações que compreendem a adoção de medidas preventivas.

**DO VALOR:** O preço total para a presente ajuste é de R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil, duzentos reais) constante da proposta vencedora da licitação.

**DOS PRAZOS:** O prazo para execução dos serviços, conforme Cláusula Primeira – Do Objeto, são de 12 (doze) meses, a partir da formalização da autorização para início dos serviços fornecido pela SUPRG.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo nº 17/0443-0000560-6, ficando eleito o foro da cidade de Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente.

Rio Grande, 03 de outubro de 2017.

  
Janir [REDACTED]  
Diretor Superintendente da SUPRG

**Secretaria de Minas e Energia**

Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul

DIRETOR-PRESIDENTE: CLAUDEMIR BRAGAGNOLO

End: Rua Sete de Setembro, 1069 - 5º andar  
Porto Alegre/RS - 90010-191**SÚMULAS****EXTRATO**

1 - Aditivo: **GP-2017-83/15-3**; 2 - Partes: Sulgás - Companhia de Seguros Previdência do Sul - PREVI-SUL; 3 - Objeto do Contrato: prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo e de Auxílio Funeral para os empregados, diretores e adidos da SULGÁS; 4 - Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses a contar de 29/09/2017, em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda daquele instrumento e com a Lei 8.666/93; 5 - Valor total para o novo período: R\$ 149.139,36; 6 - Processo: 000419-04.91/15-1; 7 - Poa, 25/09/2017.

1 - Aditivo: **TI-2017-104/16-2**; 2 - Partes: Sulgás - DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI - EPP; 3 - Objeto do Contrato: Prestação de serviço de locação de impressoras/copiadoras; 4 - Objeto do Aditivo: a prorrogação do prazo de vigência contratual 12 (doze) meses, a contar de 04 de outubro de 2017, com base no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93; 5 - Processo: 2016-00056; 6 - Valor: 19.200,00; 7 - Prazo: 12 meses; 8 - Poa, 02/10/2017.

Codigo: 1818610

**Secretaria dos Transportes**

Secretaria dos Transportes

SECRETÁRIO: PEDRO BANDARRA WESTPHALEN

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900**PORTARIAS****PORTARIA ST Nº 036/2017**

O Secretário dos Transportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

- Designar o servidor Rômulo Medeiros Saraiva, identidade funcional nº 3848639/01, para atuar como fiscal do Contrato nº 022/2017, Processo PROA nº 17/1800-0000608-1 celebrado entre a Secretaria dos Transportes e a empresa Hidro Missões Ltda - CNPJ: 00.581.268/0001-64, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição e troca da bomba d'água do poço artesiano que deu pane no Aeroporto de Santo Ângelo/RS.

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. Porto Alegre, 03 de outubro de 2017.

Pedro Bandarra Westphalen  
Secretário dos Transportes

Codigo: 1818662

**SÚMULAS****SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria dos Transportes, no uso de suas atribuições, torna público a Dispensa de Licitação, conforme dados abaixo:

Expediente Administrativo nº: 17/1800-0000608-1

Partes: Secretaria dos Transportes e a empresa Hidro Missões Ltda. - CNPJ: 00.581.268/0001-64;  
Objeto: O contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição e troca da bomba d'água do poço artesiano que deu pane no Aeroporto de Santo Ângelo/RS.

Valor: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) total;

Prazo: 30 (trinta) dias;

Base Legal: Artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Miguel Scarpellini Mattos  
Diretor Administrativo

Ratifico a Dispensa de Licitação com base nas informações acima, conforme determina o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2017.

Vanderlan Frank Carvalho  
Secretário Adjunto dos Transportes

Codigo: 1818669

**Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG**

DIRETOR SUPERINTENDENTE: JANIR SOUZA BRANCO

End: Avenida Honório Bicalho S/Nº, bairro Getúlio  
Rio Grande/RS - 96201-020**SÚMULAS****SÚMULA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 912/2017**

CONTRATANTES: Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG e Lyra Navegação Marítima Ltda.

DO OBJETO: É objeto do presente ajuste constitui o fornecimento, por parte da LYRA, de toda mão de obra necessária e alguns materiais, como discriminado no Anexo I Termo de Referência, para execução dos serviços necessários à recuperação do equipamento portuário, localizado no Porto de Porto Alegre, pertencente a SUPRG-POA.

DO VALOR: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente Termo é de até 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação do Diário Oficial do Estado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo nº 000834-04.36/16-1, ficando eleito o foro da cidade de Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente.

Rio Grande, 03 de outubro de 2017.

Janir Souza Branco  
Diretor Superintendente da SUPRG

Codigo: 1818645

**Estado do Rio Grande do Sul Secretaria dos Transportes SUPRG****SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 915/2017**

CONTRATANTES: Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG e OTM Saúde Ambiental Ltda.

DO OBJETO: É objeto da presente contratação de prestação de serviços para combater, antecipar e prevenir as atividades e infestações da fauna sinantrópica nociva, combinando diversas ações que compreendem a adoção de medidas preventivas.

DO VALOR: O preço total para a presente ajuste é de R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil, duzentos reais) constante da proposta vencedora da licitação.

DOS PRAZOS: O prazo para execução dos serviços, conforme Cláusula Primeira - Do Objeto, são de 12 (doze) meses, a partir da formalização da autorização para início dos serviços fornecido pela SUPRG.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo nº 17/0443-0000560-6, ficando eleito o foro da cidade de Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente.

Rio Grande, 03 de outubro de 2017.

Janir Souza Branco  
Diretor Superintendente da SUPRG

Codigo: 1818646

**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

DIRETOR-GERAL: ROGÉRIO BRASIL UBERTI

End: Av. Borges de Medeiros, 1555  
Porto Alegre/RS - 90110-150

Direção-Geral do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

**CONTRATOS**

Assunto: Contrato  
Expediente: 009181-1835/07-7

Termo Aditivo Nº 3 Contrato: 2015/020472

CONTRATANTE: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem; CONTRATADO: Eliseu Kopp e Cia Ltda; OBJETO: Exec. de serv. de Captura e Transm. de Dados e Imagens de Veículos, c/ manut. preventiva e corretiva e atual. tecnol. de equipam. e softwares, p/ o DAER/RS.; OBJETO DO ADITIVO: Read. de quantitativos c/ elev. do valor contratual p/ R\$ 1.853.347,68.; VALOR: R\$ 1.853.347,68 (Total); INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: \*\*ORÇAMENTÁRIO: LO: 35.01; Projeto: 4315; Natureza Despesa: 3.3.90.39; Recurso: 8016; \*FUNDAMENTO: Licit. Tomada de Preços, Ed. nº 093/CELIC/2014. \*FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 7330, do Conselho de Adm. do DAER/RS, que se encontra a disp. dos interessados no DAER/RS. \* TA 03 AO CT AJ/CD/007/15. DATA: 29/09/17.

Codigo: 1819008

Assunto: Contrato  
Expediente: 17/0435-0025895-0

Termo Aditivo Nº 4 Contrato: 2013/021719

CONTRATANTE: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem; CONTRATADO: Eitel Estudos Tecnicos Ltda; OBJETO: Execução dos serv. de elab. de Projeto Final de Engenharia de aumento de capac. e restaur. da rod. ERS-407, trecho Entr. BRS-101 (Morro Alto) "entr. ERS-389 (Xangri-lá), ext. 12,00 km; OBJETO DO ADITIVO: Recont. de prazo, em decorrência de sua paralisação pelo período de 10/02/2014 a 11/12/2016, e a prorr. do prazo p/ 20/OUT/17.; PRAZO: 10/10/2011 até 20/10/2017; VALOR: R\$ 544.021,87 (Total); INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: \*\*FUNDAMENTO: Tomada de Preços, Ed. nº 035/CECOM/2010. \*FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 7358, do Conselho de Adm. do DAER/RS, que se encontra a disp. dos interessados no DAER/RS. \* TA 04 AO CT AJ/PE/038/11. DATA: 28/09/17.

Codigo: 1819009

Assunto: Contrato  
Expediente: 17/0435-0019376-9

Termo Aditivo Nº 6 Contrato: 2013/020198

CONTRATANTE: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem; CONTRATADO: Conterra Const e Terraplenagens Ltda; OBJETO: Exec. na rod. ERS-165, trecho Entr. BRS-285/ERS-168 (São Luiz Gonzaga) - Entr. BRS-392 (Cerro Largo) de obra reman. de terrap. pavim., dren. e obras complem. no subtrecho Entr. BRS-285/ERS-168 (São Luiz Gonzaga) - Rolador, segm. km 0+000 ao km 17+200 (lote 1) e de obra de terrap., pavim., dren. e obras complem. no subtrecho Rolador - Entr. BRS-392 (Cerro Largo), segm. km 17+200 ao km 23+820 (Lote 2), ext. total de 23,82 km p/ o DAER/RS.; OBJETO DO ADITIVO: Pror. o prazo p/ 26/AGO/18; PRAZO: 1955 dias; VIGÊNCIA: A contar do sexto dia do recebimento da autorização de serviço.; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: \*\*FUNDAMENTO: Licit. Conc., Ed. nº 237/CELIC/2012. \*FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 7492, do Conselho de Adm. do DAER/RS, objeto do exp., que se encontra a disp. dos interessados no DAER/RS. \* TA 06 AO CT AJ/T/055/12. DATA: 29/09/17.

Codigo: 1819010



www.corag.rs.gov.br